



Adm 2009/2012

LEI nº. 838/2009

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

De 21 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013."

**DIVALDO WILIAM RINCO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 1º., da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas dos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º. As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. As prioridades e metas para os anos de 2010/2013, conforme estabelecidos nas leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º. desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo 1º. O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas;

- a) do orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- c) das demais fontes

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas fiscais e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

Parágrafo 2º. Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual.

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ação orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2009.



DIVALDO WILLIAN RINCO  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Registrado em fl. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.